



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025  
DE 08 DE MAIO DE 2025

**ALTERA O ART 57º e 127º E O ANEXO II DA  
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE  
ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 57 da Lei Complementar nº 002/2002, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 57 - A expedição de documentos ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito.

Parágrafo único. A taxa será devida:

I - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizadas;

II - por inscrição em concurso;

III - outras situações não especificadas."

**Art. 2º** - Altera o art. 127 da Lei Complementar nº 002, de 31 de dezembro de 2002 incluindo o parágrafo segundo, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 127 - As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.

Parágrafo Primeiro. O requerimento de certidão deverá conter a finalidade pela qual foi formulado e outras informações necessárias a determinação do seu conteúdo.

Parágrafo Segundo: a emissão de certidão negativa fica isenta de taxas"

**Art. 3º** - Altera as disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 002/2002, que passa a vigorar conforme segue:

**"ANEXO II  
DA TAXA DE EXPEDIENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

	QUANTIDADE DE VRM
1. Atestado, declaração por unidade	0.10
2. Expedição de carta de "habite-se" ou certificado por unidade	0.15
3. Expedição de 2 <sup>a</sup> via de alvará, carta de "habite-se" ou certidão, por unidade	0.15
4. Fotocópia de plantas além do custo da reprodução, por folha	0.05
5. Inscrição em concurso para cargo escolaridade nível fundamental	0.20
6. Inscrição em concurso para cargo escolaridade nível médio	0.25
7. Inscrição em concurso para cargo escolaridade ensino superior	0.35
8. Outros atos ou procedimentos não previstos	0.10

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2025.

  
Gilmar Laurindo Bellini  
Prefeito Municipal

  
Cirineu Ribeiro  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento